



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 765/2023,

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Município de Martins a fazer cessão de uso não onerosa de imóvel que específica, pertencente ao seu patrimônio, à empresa B & N SILVA CONFECÇÕES (CNPJ 30.562.050/0001-23) e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Martins, nos termos do art. 23 da Constituição Estadual e art. 12, inciso V, primeira parte, da Lei Orgânica do Município de Martins, autorizado a realizar Termo de Cessão de Uso não onerosa de imóvel pertencente ao seu patrimônio, localizado na Rua José Neris da Silva, nº 20, bairro Dr. Jocelin Villar, Martins/RN, com área coberta de 335,80 m², encravado em terreno com área de 520,00 m², à empresa B & N SILVA CONFECÇÕES (CNPJ 30.562.050/0001-23)

Art. 2º. A empresa cessionária tem por obrigação, a título de contrapartida, a gerar e manter 30 (trinta) empregos diretos, devidamente regularizados, a serem preenchidos por pessoas com domicílio na cidade de Martins-RN.

§ 1º. A cada 03 (três) meses, a empresa cessionária se obriga a remeter à Secretaria de Administração e à Câmara Municipal de Vereadores de Martins, encaminhando a Comissão de Finanças e Fiscalização a relação completa de seu quadro de colaboradores, com indicação do número da Identidade, do CPF e da carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§2º. É de responsabilidade direta e exclusiva da Cessionária o pagamento dos tributos devidos, salários e encargos sociais e previdenciários dos seus Colaboradores, bem assim de toda e qualquer obrigação decorrente do exercício da sua atividade.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. A Cessão de Uso terá duração de 20 (vinte) anos, podendo o Poder Executivo Municipal renová-la, quando conveniente ao interesse público.

Art. 4º. A Cessão de Uso será automaticamente rescindida, na hipótese da Cessionária:

I – alterar a destinação do imóvel da especificada no art. 1º;

II – sublocar ou transferir a empresa para terceiro;

III – não atingir a meta de empregos fixada no art. 2º, pelo prazo de 03 (três) meses seguidos ou 06 (seis) meses intercalados.

Parágrafo Único –Uma vez rescindido o contrato de cessão de uso, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias e em perfeitas condições de conservação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 04 de dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal